

## **LEI N.º 6.681 DE 02 DE JUNHO DE 2017**

Dispõe sobre o atendimento prioritário em estabelecimentos comerciais e similares sediados no Município de Natal onde existam caixas, balcões ou guichês às pessoas idosas, gestantes, mães com bebês de colo, pessoas com deficiência e pessoas obesas, e dá outras providências.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos comerciais e similares sediados no Município do Natal onde existam caixas, balcões ou guichês para atendimento, deverão conferir atendimento prioritário às pessoas idosas, gestantes, mães com bebês de colo, pessoas com deficiência e pessoas obesas.

**Parágrafo único.** Nos locais onde existam mais de um caixa ou guichês, deverá ser destinado um deles para atendimento exclusivo ou prioritário às pessoas referidas no *caput* do Artigo.

**Art. 2º** - O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa de três (03) salários mínimos, em caso de reincidência;
- III – Suspensão temporária da atividade.

**Art. 3º** - O PROCON Municipal será responsável pela fiscalização dos respectivos estabelecimentos.

**Art. 4º** - Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão revertidas ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

**Art. 5º** - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo, no que couber, e entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 02 de junho de 2017.

**CARLOS EDUARDO NUNES ALVES**  
Prefeito